



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

LEI Nº. 2.806, DE 18 DE JUNHO DE 1996.

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.710, DE 27 DE AGOSTO DE 1980, QUE AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRA À SOCIEDADE ESPÍRITA AFRO-BRASILEIRA REINO DO XANGÔ, E CONCEDE DIREITO DE USO DO MESMO IMÓVEL À "ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE ERECHIM" E "ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO IDOSO ERECHINENSE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município: FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica revogada a Lei Municipal Nº. 1.710, de 27 de agosto de 1980, que autoriza a Prefeitura Municipal de Erechim a doar área de terra à Sociedade Espírita Afro-Brasileira Reino do Xangô.

Art. 2º. - Fica outorgada concessão de direito de uso por tempo indeterminado, não inferior a dez anos, para a "ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE ERECHIM" e "ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO IDOSO ERECHINENSE", o imóvel a saber:

- Lote no. 20 da Quadra 03, do Loteamento Curitiba, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), localizado na Rua São José, Esquina com a Rua Anita Garibaldi, nesta cidade, sem benfeitorias, com as seguintes confrontações:

NORTE: Com o lote no. 21, na extensão de 12,00m;

SUL: Com a Rua São José, na extensão de 12,00m;

LESTE: Com o lote no. 19, na extensão de 30,00m;

OESTE: Com a Rua Anita Garibaldi, na extensão de 30,00m.

Art.3º. - A concessão de direito de uso do imóvel descrito no

Art 2º., extingue-se automaticamente nos seguintes casos:

a) Extinção das Associações;

b) Desvio de qualquer das finalidades estabelecidas nos Estatutos Sociais ou qualquer alteração estatutária que indique a mudança de objetivo das associações;

c) Uso nocivo que cause dano ao meio ambiente;

d) Notificação aos usuários para devolverem o imóvel, com prazo de 60 (sessenta) dias, por não mais interessar ao Município a manutenção da concessão.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

Parágrafo Único - Extinto o direito aludido, as benfeitorias erigidas pelos usuários integram-se ao Patrimônio do Município, sem qualquer indenização.

Art.4º. - A conservação do imóvel cedido e as despesas decorrentes da infra-estrutura que diga respeito ao uso concedido, será por conta dos cessionários.

Art. 5º. - O Contrato de Cessão de uso será formalizado mediante Escritura Pública, a ser devidamente averbado no Registro de Imóveis.

Art. 6º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 18 DE JUNHO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração